



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 637/2010

Dispõe sobre a realização de eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Ribeirão Cascalheira/MT.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXXIV, do Regimento Interno, art. 30, IV e XVII, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, proferida nos autos do Recurso Especial nº 36949, que manteve a decisão deste Regional quanto à cassação dos diplomas do prefeito e vice-prefeito eleitos em 5 de outubro de 2008 no município de Ribeirão Cascalheira;

CONSIDERANDO, ainda, o comando imperativo para a realização de novas eleições exarado no artigo 224 do Código Eleitoral, e a necessidade de adequação dos prazos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO, também, que o Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio do julgamento do Agravo Regimental em Pedido de Providências nº 330/2009, consubstanciado no Acórdão 19.470, determinou a apresentação de minuta de Resolução acerca das eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Ribeirão Cascalheira;

CONSIDERANDO, finalmente, a aplicação do princípio da economicidade, haja vista a provável realização de segundo turno nas Eleições 2010, em relação aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e/ou Governador e Vice-Governador de Estado, na data de 31 de outubro vindouro (art. 2º, § 1.º, da Lei nº 9.504/97), utilizando-se a estrutura dessas eleições gerais para a realização do pleito municipal suplementar ora versado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, para o dia 31 de outubro de 2010, a realização de novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º. Fixar o calendário eleitoral e expedir as seguintes normas regulamentares dos referidos pleitos:

I - poderão participar destas eleições os partidos políticos que, até 31 de outubro de 2009, tenham registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º);

II – qualquer cidadão poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuida esta Resolução, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária;



III - para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções, no período de 22 a 25 de setembro de 2010, lavrando a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados, também, os livros já existentes, obedecidas às normas contidas no estatuto partidário (Lei n. 9.504/97, art. 7º, *caput*);

IV – poderão concorrer à convenção como pretensos candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário até o dia 31 de outubro de 2009 (Lei n. 9.504/97, art. 9º, *caput*);

V – no caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até três delegados perante o juízo eleitoral;

VI – os partidos políticos e as coligações poderão requerer em cartório o registro de seus candidatos, improrrogavelmente, até às 19 horas do dia 26 de setembro de 2010. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe de cartório afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações;

VII – o pedido de registro deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), devidamente assinadas pelos requerentes e demais documentos exigidos pela legislação (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º);

VIII – o Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex – Eleição Suplementar) poderá ser obtido, pela Internet, na página do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou, diretamente, no cartório eleitoral da 53ª Zona, desde que fornecidas, pelos interessados, as respectivas mídias;

IX – na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até às 19 horas do dia 27 de setembro de 2010;

X - havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo chefe de cartório, começará a correr, após a devida notificação por meio da fixação no átrio do Cartório Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias para contestação. Se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o juiz designará os dois dias seguintes para a realização das providências requeridas, devendo as testemunhas, porventura arroladas, comparecerem independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias, devendo o juiz proferir decisão nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes;

XI - qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao juiz eleitoral, mediante petição fundamentada, que será imediatamente encaminhada ao Ministério Público, adotando-se, no que couber, a instrução da notícia de inelegibilidade, o procedimento previsto para a impugnação de registro;

XII - não havendo impugnação, o Juiz decidirá o requerimento em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo para eventual impugnação, cuja decisão será imediatamente apresentada em Cartório;

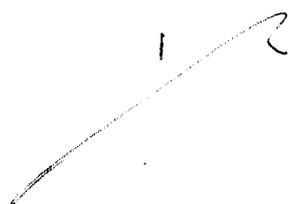
XIII – o prazo para recurso contra a decisão do registro de candidatura será de 02 (dois) dias, contado da publicação em cartório. Interposto recurso, a parte notificada mediante a fixação de cópia do recurso no mural do Cartório terá o prazo de 02 (dois) dias para oferecimento de contrarrazões. Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador;

XIV – no Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolizado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 02 (dois) dias para emissão de parecer. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 02 (dois) dias para apresentá-lo em mesa para julgamento, em sessão extraordinária, se for o caso, independentemente de publicação de pauta;

XV - proclamado o resultado do julgamento, o Tribunal lavrará o respectivo acórdão, que será publicado em sessão, contando, a partir desta data, o prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada, admitindo-se a respectiva transmissão por meio de fac-símile, dispensado o encaminhamento do texto original;

XVI - a partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, contará o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de contrarrazões, notificado o recorrido por fac-símile ou por telegrama, no endereço indicado no pedido de registro, quando candidato, ou no endereço de sua sede, quando partido político;

XVII - apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral,



inclusive por portador, se houver necessidade, ficando as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente;

XVIII – o Juiz Eleitoral da 53ª Zona aproveitará, para estas eleições suplementares, a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para as eleições de 3 de outubro de 2010, ressalvando-se a existência de eventuais impedimentos (artigos 36, § 3º, e 120, § 1º, ambos do Código Eleitoral) em relação aos candidatos de que tratam esta Resolução, os quais deverão ser suscitados, respectivamente, ao Presidente deste Tribunal e ao Juízo Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste normativo, sob pena de preclusão;

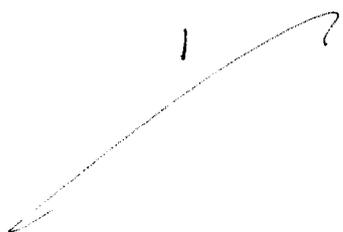
XIX – serão utilizados nestas eleições suplementares os locais de votação designados para o pleito de 3 de outubro de 2010;

XX – o corpo eleitoral para as eleições de que trata esta Resolução será formado pelos eleitores regulares constantes do cadastro eleitoral no dia 5 de maio de 2010;

XXI – a propaganda eleitoral em geral somente será permitida a partir de 27 de setembro de 2010;

XXII – em relação às eleições de que trata esta Resolução, o Juiz da 53ª Zona Eleitoral deverá marcar reunião com os partidos, coligações, candidatos, Ministério Público Eleitoral e emissoras, porventura existentes na circunscrição do Município, para deliberar acerca da possibilidade ou não de realização da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;

XXIII – para a arrecadação e aplicação de recursos e para a prestação de contas de campanha eleitoral aplicar-se-ão à eleição do



município de Ribeirão Cascalheira, as normas estabelecidas em resolução específica deste Tribunal e, no que couber, a Resolução TSE nº 22.715/08;

Art. 3º. Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, além das leis eleitorais vigentes, as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, que regularam o pleito municipal de 5 de outubro de 2008.

Art. 4º. Os prazos fixados na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, com as reduções ora estabelecidas, em razão da excepcionalidade aqui verificada.

Art. 5º. Fica aprovado, para a eleição de que cuida esta Resolução, o calendário anexo.

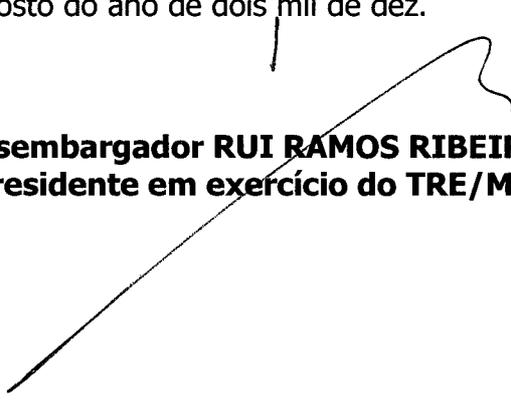
Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de 21 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 30 de agosto do ano de dois mil de dez.


Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente em exercício do TRE/MT



Desembargador MÁRCIO VIDAL
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
em exercício do TRE/MT



Doutor SAMIR HAMMOUD
Juiz-Membro

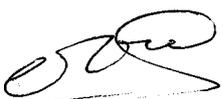
Doutor CÉSAR AUGUSTO BEARSI
Juiz-Membro



Doutor SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz-Membro



Doutor JORGÉ LUIZ TADEU RODRIGUES
Juiz-Membro



Doutor SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR
Juiz-Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CALENDÁRIO ELEITORAL - ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE Nº 637/2010

Eleições suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ribeirão Cascalheira (53ª ZE) – MT.

OUTUBRO - 2009

31 de outubro – sábado

(1 ano antes)

Data limite para todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 31 de outubro de 2010 terem obtidos o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

Data limite para os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito terem requerido a inscrição eleitoral ou a transferência de domicílio para o município de Ribeirão Cascalheira, pertencente à 53ª Zona Eleitoral;

Data em que os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem estar com a filiação partidária deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido político não estabelecer prazo superior.

SETEMBRO - 2010

22 de setembro – quarta-feira

(39 dias antes)

Data a partir da qual é permitida a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito;

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

25 de setembro – sábado

(36 dias antes)

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito.

26 de setembro – domingo

(35 dias antes)

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;



II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades de administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.



Último dia para apresentação no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Data a partir da qual o Cartório da 53ª Zona Eleitoral permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas.

27 de setembro – segunda-feira

(34 dias antes)

Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham feito;

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral;

Data a partir da qual os partidos políticos com candidatos registrados podem fazer funcionar, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos;

Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas (Lei nº 9.504, art. 39, § 4º).

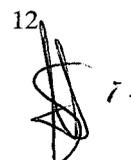
28 de setembro – terça-feira

(33 dias antes)

Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha de seus candidatos em convenção;



12



29 de setembro – quarta-feira

(32 dias antes)

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

30 de setembro – quinta-feira

(31 dias antes)

Último dia para a publicação do nome completo de cada candidato registrado e cada variação de nome, em ordem alfabética e seguidos da respectiva legenda e número;

Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juízo Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

OUTUBRO – 2010

6 de outubro – quarta-feira

(25 dias antes)

Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.



15 de outubro – sexta-feira

(16 dias antes)

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

16 de outubro – sábado

(15 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos para fins de centralização e divulgação de dados;

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

21 de outubro – quinta-feira

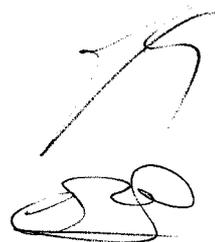
(10 dias antes)

Último dia para a realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

22 de outubro – sexta-feira

(9 dias antes)

Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.



24 de outubro – domingo

(7 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

26 de outubro – terça-feira

(5 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguido do respectivo número;

Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados;

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

28 de outubro – quinta-feira

(3 dias antes)

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas;



Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação;

Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, *parágrafo único*).

29 de outubro – sexta-feira

(2 dias antes)

Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento;

Último dia para a realização de debates.

30 de outubro – sábado

(1 dia antes)

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, e para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

DIA DA ELEIÇÃO

31 de outubro – domingo

| | |
|----------------|-----------------------------------|
| 7 horas: | Verificação e instalação da Seção |
| 7h às 7h30min: | Emissão da "zerésima" |
| 8 horas: | Início da votação |
| 17 horas: | Encerramento da votação. |



Após as 17 horas: Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

2 de novembro – terça-feira

(2 dias após)

Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral;

Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos;

Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora;

Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

3 de novembro – quarta-feira

(3 dias após)

Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos e dos comitês;

Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.



17



11 de novembro – quinta-feira

(11 dias após)

Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

12 de novembro – sexta-feira

(12 dias após)

Data a partir da qual o Cartório da 53ª Zona Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

14 de novembro – domingo

(14 dias após)

Último dia para a diplomação dos eleitos.

16 de novembro - terça-feira

(16 dias após)

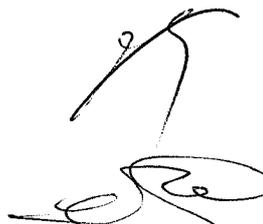
Data da posse do prefeito e vice-prefeito eleitos no dia 31 de outubro de 2010.

30 de novembro – terça-feira

(30 dias após)

Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso;

Último dia para o mesário que faltou à votação de 31 de outubro de 2010, apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.



DEZEMBRO

30 de dezembro – quinta-feira

(60 dias após)

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 31 de outubro de 2010 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

